

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Abril de 2004

II

Série

Número 49

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL
Decreto Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M
Aprova o Regulamento das Insignias Honoríficas Madeirenses

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M
de 12 de Abril**

Regulamento das Insígnias Honoríficas Madeirenses

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, aprovou o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses.

Pretende-se agora definir o processo de agraciamento e criar a estrutura material das insígnias autonómicas de valor, de distinção e de bons serviços de forma a concretizar o estabelecido no referido decreto legislativo regional.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do artigo 231.º, n.º 5, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revista pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e dos artigos 7.º e 10.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, decreta o seguinte:

Capítulo I**Do processo de agraciamento****Artigo 1.º**

As insígnias autonómicas de valor, de distinção e de bons serviços compreendem, por ordem descendente, as seguintes modalidades: cordão e medalha.

Artigo 2.º

- 1 - As insígnias serão fornecidas pela Região Autónoma da Madeira e sempre impostas com a maior solenidade.
- 2 - A medalha será usada do lado esquerdo do peito e com a seguinte precedência:
 - 1.º Insígnia de valor;
 - 2.º Insígnia de distinção;
 - 3.º Insígnia de bons serviços.
- 3 - Em caso de condecoração a título póstumo, as insígnias poderão ser entregues à família, com a mesma solenidade, pela seguinte ordem: cônjuge sobrevivente ou companheiro em união de facto, filhos, pais ou outro ascendente e irmãos.

Artigo 3.º

- 1 - A deliberação do Conselho do Governo prevista no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, relativa à concessão das insígnias, no caso de proposta de outra entidade,

pressupõe fundamentação e assinatura pelo proponente, com a indicação da respectiva modalidade.

- 2 - Os requisitos exigidos para a concessão das insígnias deverão ser provados pela entidade proponente, em documentação anexa à proposta, quando não constituam factos notórios.
- 3 - Na Presidência do Governo Regional existirá um registo de todas as insígnias concedidas, podendo emitir certificação das mesmas.

Capítulo II**Da insígnia de valor****Artigo 4.º**

- 1 - A insígnia de valor é constituída por:
 - a) Cordão - Cruz de Cristo esmaltada a vermelho, com 25 mm x 25 mm, assente numa placa circular de bronze dourado, em raios abrihantados, de 40 mm de diâmetro, assente sobre pendente circular, suspensa de fita em azul pendente do pescoço, com uma lista central amarela;
 - b) Medalha - a mesma insígnia, suspensa de fita, de 30 mm, com fivela dourada.
- 2 - Os modelos do cordão e medalha, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, constam do anexo I a este diploma legal.

Capítulo III**Da insígnia de distinção****Artigo 5.º**

- 1 - A insígnia de distinção é constituída por:
 - a) Cordão - Cruz de Cristo esmaltada a vermelho, com 25 mm x 25 mm, assente num medalhão circular constituído por três bandas com as cores ao centro amarela e azul de ambos os lados, de 40 mm de diâmetro, envolvido por uma bordadura lavrada em bronze dourado, assente sobre pendente circular, suspensa de fita em azul pendente do pescoço, com uma lista central amarela;
 - b) Medalha - a mesma insígnia, suspensa de fita, de 30 mm, com fivela dourada.
- 2 - Os modelos de cordão e medalha, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, constam do anexo II a este diploma legal.

Capítulo IV**Da insígnia de bons serviços****Artigo 6.º**

- 1 - A insígnia de bons serviços é constituída por:
 - a) Cordão - Cruz de Cristo esmaltada a vermelho, com 25 mm x 25 mm, assente

numa placa de bronze dourado, de 40 mm x 40 mm de lado, assente sobre pendente circular, suspensa de fita em azul pendente do pescoço, com uma lista central amarela.

- b) Medalha - a mesma insígnia, suspensa de fita, de 30 mm, com fivela dourada.

- 2 - Os modelos do cordão e medalha, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, constam do anexo III a este diploma legal.

Capítulo V
Disposições gerais

Artigo 7.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 4 de Março de 2004.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

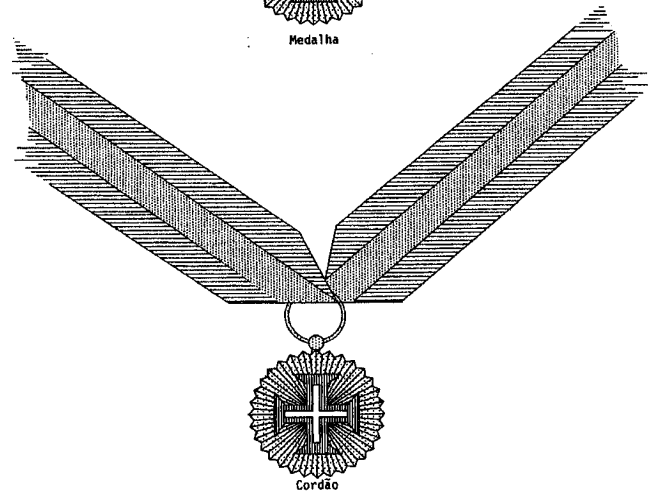
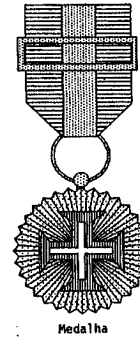
Assinado em 17 de Março de 2004.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

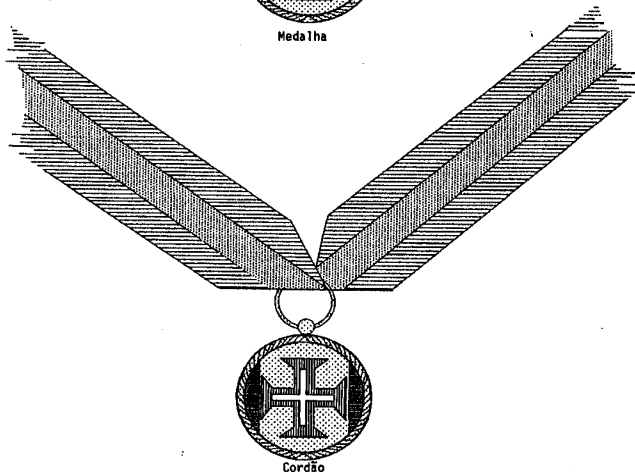
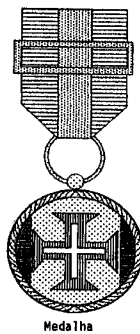
Anexo I

Insígnia de valor



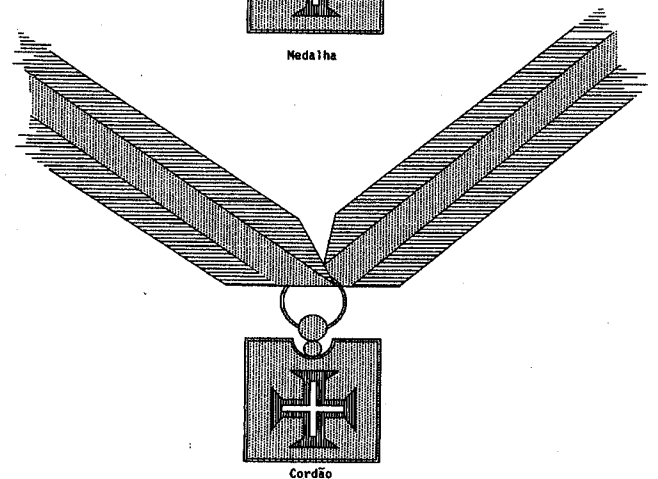
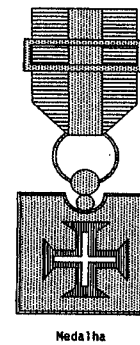
ANEXO II

Insígnia de distinção



ANEXO III

Insígnia de bons serviços



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)